





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



PROJETO DE LEI Nº 744 de 08 de Julho de 2.016.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

**“AUTORIA DO EXECUTIVO”**

**PAULO SÉRGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ **594.870,24** (*Quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos*), sendo que R\$ 592.000,00 (*Quinhentos e noventa e dois mil reais*) com recursos de convênio firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e R\$ 2.870,24 (*Dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos*), com recursos próprios (contrapartida), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas do município.

**Parágrafo Único** - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Função: 15 - URBANISMO  
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 - VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1049 - Recapeamento Asfáltico 819789/2015  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 592.000,00  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 2.870,24

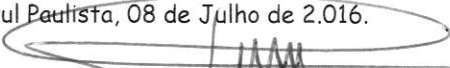
**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação, mais o excesso de arrecadação através recurso Federal, firmado com o Ministério das Cidades, através do Contrato de Repasse 819789/2015.


Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Função: 15 - URBANISMO  
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 - VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1012 - Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 2.870,24


**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.


**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2.016.


  
Paulo Sérgio David

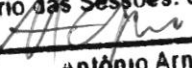
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio  
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 819789 / 2015 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2586.1025163-94/2015**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MARCOS FERREIRA LOPES, RG nº 17.623.607-7 SSP/SP, CPF nº 169.827.568-40, residente e domiciliado à R. São Pedro, 335, Centro, Monte Azul Paulista, SP, CEP: 14730-000 conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3071-P, fl 022, em 03/04/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto - São Paulo, no livro 654, pag 250/253 em 13/05/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.942.380/0001-87, neste ato representado pelo respectivo Prefeito (a) Municipal, Sr (a) PAULO SERGIO DAVID, portador (a) do RG nº 5.899.297-2 SSP/SP e CPF nº 932.066.318-15, residente e domiciliado (a) à Pra. Rio Branco, 86 - Monte Azul Paulista - CEP 14.730-000, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO.

### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapamento asfáltico.

### MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

MONTE AZUL PAULISTA.

### CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Ambiental.  
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

### CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

### DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 8.000,23 (Oito mil reais e vinte e três centavos).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 600.000,23 (Seiscentos mil reais e vinte e três centavos).  
Nota de Empenho nº 2015NE800910, emitida em 29/10/2015, no valor de R\$ 592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 1545120541D733718.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1353, conta corrente nº 006.00647060-4.

### PRAZOS

27.941 v005 micro

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 04/11/2015.  
Término da Vigência Contratual: 20 de novembro de 2018.  
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pra. Rio Branco, 86 - Monte Azul Paulista - CEP 14.730-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Alberto Andaló, 3355, 2º andar - Centro - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.015-000.


MARCOS FERREIRA LOPES  
Matr. 085.045-4  
Gerente Geral

Assinatura de CONTRATANTE  
Nome: MARCOS FERREIRA LOPES  
CPF: 169.827.568-40

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: PAULO SERGIO DAVID  
CPF: 932.066.318-15

**Testemunhas**

Nome:   
CPF: Julia Ferreira Ferro  
439.097.548-05

Nome:   
CPF: Karoline Pinheiro  
CPF 423.012.111-11

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 819789 / 2015 / MCIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2586.1025163-94/2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS**

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONS o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONS, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Monte Azul Paulista  
Local/Data

, 4 de novembro de 2015

MARCOS FERREIRA LOPES  
Matr. 035.045-4  
Gerente Geral

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: MARCOS FERREIRA LOPES  
CPF: 169.827.568-40

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: PAULO SERGIO DAVID  
CPF: 932.066.318-15

## Testemunhas

Nome:   
CPF: Julia Ferreira Ferro  
439 097.548-05

Nome:   
CPF: Karoline Pin  
CPF 423 518 778-37

**CONTRATO DE REPASSE Nº 819789 / 2015 / MCIIDADES / CAIXA  
PROCESSO Nº 2586.1025163-94/2015**

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

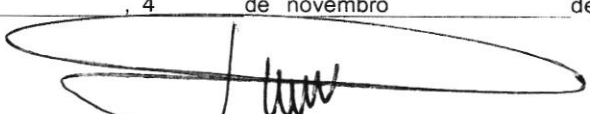
Monte Azul Paulista  
Local/Data

, 4

de novembro


de 2015

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: MARCOS FERREIRA LOPES  
CPF: 169.827.568-40

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: PAULO SERGIO DAVID  
CPF: 932.066.318-15

**Testemunhas**

  
Nome: Julia Ferreira Ferro  
CPF: 439.097.548-05

  
Nome: Karoline Pin  
CPF: 423.518.778-37

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 819789/2015/MCIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Monte Azul Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 52.942.380/0001-87, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 819789/2015/MCIDADES, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 819789/2015/MCIDADES, de 04/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 2.870,24 (dois mil e oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 594.870,24 (quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Monte Azul Paulista, 09 de Junho de 2016  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante  
Nome: FERNANDO TADEU DA COSTA PASSOS  
CPF: 114.047.038-88



Assinatura do Contratado  
Nome: PAULO SERGIO DAVID  
CPF: 932.066.318-15

**Testemunhas**

Nome: RICARDO LUIS MELLEIRO  
CPF: 359.001.048-77

Nome: NIELDER TARSUS CAVALHEIRO HONORATO  
CPF: 223.275.028-02





RELAÇÃO DE RUAS E TRECHOS COM QUANTITATIVOS DE ÁREAS

CONTRATO DE REPASSE Nº 819789/2015

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ

NOME	TRECHO	LARGURA	COMPRIMENTO	ÁREA (m <sup>2</sup> )
Rua José Firmino de Sant'Anna Filho	01) Entre as Ruas Lazaro Rosa de Moraes e Emilio Palim	7,80	207,00	1.614,60
	02) Entre as Ruas Emilio Palim e Maximiliano Sandrini	7,80	154,80	1.207,44
	<b>total do trecho</b>			<b>2.822,04</b>
Rua Jovita Pereira Plaza	03) Entre as Ruas Lazaro Rosa de Moraes e Emilio Palim	7,80	206,30	1.609,14
	04) Entre as Ruas Emilio Palim e Maximiliano Sandrini	7,80	155,00	1.209,00
	05) Entre as Ruas Maximiliano Sandrini e Angelo Sasso	7,80	139,10	1.084,98
	<b>total do trecho</b>			<b>3.903,12</b>
Rua Fausto Antônio Zangrando	06) Entre as Ruas Emilio Palim e Maximiliano Sandrini	7,80	155,00	1.209,00
	07) Entre as Ruas Maximiliano Sandrini e Angelo Sasso	7,80	143,40	1.118,52
	<b>total do trecho</b>			<b>2.327,52</b>
Rua Maximiliano Sandrini	08) Entroncamento com a Rua José Firmino de Sant'Anna Filho	7,70	7,80	60,06
	09) Entre as Ruas José Firmino de Sant'Anna Filho e Jovita Pereira Plaza	7,70	56,00	431,20
	10) Entroncamento com a Rua Jovita Pereira Plaza	7,70	7,80	60,06
	11) Entre as Ruas Jovita Pereira Plaza e Fausto Antônio Zangrando	7,70	55,50	427,35
	12) Entroncamento com a Rua Fausto Antônio Zangrando	7,70	7,80	60,06
	13) Entre a Rua Fausto Antônio Zangrando e a Avenida Liscano Coelho Blanco	7,70 6,80	28,00 89,30	215,60 607,24
	<b>total do trecho</b>			<b>1.861,57</b>
Rua 9 de Julho	14) Entre as Ruas Gomes de Oliveira e Américo Brasiliense	8,10	104,05	842,81
	15) Entroncamento com a Rua Américo Brasiliense	8,05	8,40	67,62
	<b>total do trecho</b>			<b>910,43</b>
Rua Barão do Rio Branco	16) Entre as Ruas Anizio Jorge Casseb e João Batista Vono	8,50	64,00	544,00
	17) Entroncamento com a Rua João Batista Vono	8,50	8,60	73,10
	18) Entre as Ruas João Batista Vono e Waldomiro Wohnrath	8,50	83,00	705,50



Rua Barão do Rio Branco	19) Entroncamento com a Rua Waldomiro Wohnrath	8,50	8,60	73,10
	20) Entre as Ruas Waldomiro Wohnrath e Alberto de Souza Coelho	8,50	100,60	856,40
	21) Entroncamento com a Rua Alberto de Souza Coelho	8,50	8,60	73,10
	22) Entre as Ruas Alberto de Souza Coelho e Marechal Castelo Branco	8,50	68,60	583,10
	<b>total do trecho</b>			<b>2.907,00</b>
Rua Silva Jardim	23) Entre a Avenida Theodoro Rodas e a Rua Moacir Dias	9,60	157,30	1.510,08
	24) Entroncamento com a Rua Moacir Dias	9,60	8,80	84,48
	25) Entre as Ruas Moacir Dias e Junqueira	9,60	401,10	3.850,56
	26) Entroncamento com a Rua Junqueira	9,60	8,70	83,52
	27) Entre as Ruas Junqueira e Marconi	9,60	105,20	1.009,92
	<b>total do trecho</b>			<b>6.538,56</b>
Rua Junqueira	28) Entre as Ruas Saldanha Marinho e Floriano Peixoto	8,70	105,20	915,24
	<b>total do trecho</b>			<b>915,24</b>
Rua Sebastião de Souza Lima	29) Entroncamento com a Rua Esperança	8,70	8,60	74,82
	30) Entre as Ruas Esperança e Bonfim	8,70	110,00	957,00
	31) Entroncamento com a Rua Bonfim	8,70	8,60	74,82
	32) Entre as Ruas Bonfim e João Guariente	8,70	104,00	904,80
	33) Entroncamento com a Rua João Guariente	8,70	8,00	69,60
	34) Entre as Ruas João Guariente e Valentim Thomazella	8,70	38,00	330,60
	35) Entroncamento com a Rua Valentim Thomazella	8,70	8,60	74,82
	36) Entre as Ruas Valentim Thomazella e Ardelino Vidotti	8,70	57,00	495,90
	<b>total do trecho</b>			<b>2.982,36</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>25.167,84</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Monte Azul Paulista, 10 de janeiro de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**ANDRE RICARDO MAGALHAES BARICORDI**  
Engenheiro Civil - CREA 5061124250  
ART n.º. 92221220151506965



**INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP**

**PREÇOS MÁXIMOS ESTABELECIDOS PELO SINAPI**

Item	Serviço	Quant	Unid	Código SINAPI	Custo Unitário (sem BDI) SINAPI (R\$/m2)	Custo Unitário - com BDI SINAPI (R\$/m2)	Custo Total por item de Invest (R\$) COM BDI	Orçamento Total PREF (R\$) C/ BDI	Varição (%)	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						1.807,70			
1.1	Aquisição e assentamento de PLACA DE OBRA NO MODELO CAIXA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (1UNIDADE DE 2M2)	4,5	m²	74209	325,59	401,71	1.807,70	0	100,00%	
2	RECAPEAMENTO EM CBUQ - COM ESPESSURA FINAL, APÓS COMPACTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE TRÁFEGO						591.203,01			
2.1	Pintura de Ligação com RR-2C	25.167,84	m²	72943	1,24	1,53	38.506,80	0	6,51%	
2.2	Revestimento de CBUQ DE ESPESSURA (ACABADA E COMPACTADA) incluindo transporte, Importado de Usina de 3,5 cm de espes. total.									
2.2.1	Carga, Manobras e Descarga de Mistura Betuminosa a Quente, com caminhão basculante de 6m3, descarga em vibro-acabadora	2114,10	t	72846	2,98	3,68	7.779,89	0	1,32%	
2.2.2	Transporte Comercial C/ Caminhão Basculante 6 m³, Rodovia Pavimentada	59899,50	m³x km	72887	0,86	1,06	63.493,47	0	10,74%	
2.2.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, CAPA DE ROLAMENTO, CAP 50/70, incluso usinagem, espalhamento, aplicação e COMPACTAÇÃO (CAPA após compactação), exclusive transporte com 3,5 cm espess.	2114,10	t	72965	184,57	227,72	481.422,85	0	81,43%	
3	SINALIZAÇÃO VIÁRIA E INDICATIVA						1.859,53			
3.1	SINALIZ. HORIZ. COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	82,28	m²	72947	18,32	22,60	1.859,53	0	100,00%	
							R\$	<b>594.870,24</b>	0	100,00%

ÁREA DE RECAPEAMENTO =	25.167,84	m2
*Dist média das (3) usinas mais próximas até a cidade =	68,00	km
Adotou-se p/ transformação de unidades peso específico do asfalto =	2,40	t/m3
Espessura Compactada e acabada - capa =	3,50	cm
Espessura Compactada e acabada-binder/regularização/contrapartida =	-	cm
BDI estimado já inserido na Planilha =	23,38	%

Custo RECAPE:  
R\$/m2 COM BDI **23,49**

Custo RECAPE:  
R\$/m2 SEM BDI **19,04**

Declaramos que foi utilizado o detalhamento de encargos sociais estabelecido no SINAPI para o Estado de São Paulo Referência SINAPI com oneração Outubro/2015

Monte Azul Paulista, 10 de janeiro de 2016.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**ANDRÉ RICARDO MAGALHÃES BARICORDI**  
Engenheiro Civil - CREA 5061124250  
ART nº. 92221220151506965







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 7:45 HORAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2016, (SEXTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DA 16ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.744/2016 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. (CONVÊNIO NO VALOR DE R\$.594.870,24 - DESTINADO AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO).-


PROJETO DE LEI Nº.745/2016 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. (CONVÊNIO NO VALOR DE R\$.87.273,00 - DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO).-

PROJETO DE LEI Nº.746/2016 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. (CONVÊNIO NO VALOR DE R\$.1.741,00 - DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO).-

PROJETO DE LEI Nº.747/2016 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. (CONVÊNIO NO VALOR DE R\$.7.770,00 - DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO).-

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE AGOSTO DE 2016.



  
ANTONIO ARNALDO GURJON  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 05 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 7:45 HORAS (SEXTA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE AGOSTO DE 2016.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

  
ANTONIO ARNALDO GURJON

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

  
ELIEL PRIOLI

  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 037/16**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 744 de 08 de Julho de 2016, que dispõe sobre: "Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial".

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 744 de 08 de julho de 2016.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei abre crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ 594.870,24 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), através do convênio firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e R\$ 2.870,24 R\$ (dois mil oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), destinados ao recapeamento alfáltico em CBUQ em diversas ruas do Município de Monte Azul Paulista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
15/08/2016 16:58 - 00000000356



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Desta forma, cabe a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, em conformidade com a Lei Orgânica local, analisar a legalidade e a constitucionalidade do referido convênio, sendo que nesse diapasão não há qualquer erro material ou formal.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 744 de 08 de julho de 2016, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 04 de agosto de 2016.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : Projeto de Lei nº 744, de 08 de Julho de 2016.








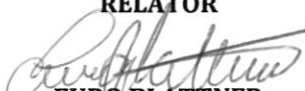
DISPONDO SOBRE: Autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial. (Convênio no valor de R\$.594.870,24 - destinado ao recapeamento asfáltico em diversas ruas do município).-

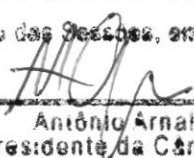
### DECISÃO DAS COMISSÕES

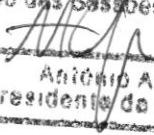
Estas Comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Finanças e Orçamento", e, "Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas", após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 744, de 08 de Julho de 2016, dispondo sobre: Autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial. (Convênio no valor de R\$.594.870,24 - destinado ao recapeamento asfáltico em diversas ruas do município), em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV.PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO P. CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRICIO PONTES PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ ALFREDO P. CANTORI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLICAR-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gerjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 05/08/16  
  
Antônio Arnaldo Gerjon  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO Nº 1358/2016



REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 744 DE 08 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ **594.870,24 (Quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que R\$ **592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais)** com recursos de convênio firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e R\$ **2.870,24 (Dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)**, com recursos próprios (contrapartida), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas do município.

**Parágrafo Único** - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,  
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E**

**URBANISMO**

Função: **15 - URBANISMO**

Subfunção: **451 - INFRAESTRUTURA URBANA**

Programa: **0057 - VIAS URBANAS INFRAESTRUTURA**

Atividade: **1049 - Recapeamento Asfáltico 819789/2015**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 592.000,00**

**4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 2.870,24**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação, mais o excesso de arrecadação através recurso Federal, firmado com o Ministério das Cidades, através do Contrato de Repasse **819789/2015**.

Entidade: **02-PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 - URBANISMO**

Subfunção: **451 - INFRAESTRUTURA URBANA**

Programa: **0057 - VIAS URBANAS INFRAESTRUTURA**

Atividade: **1012 - Pavimentação, Recapeamento e Obras**


**Complementares**


**4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 2.870,24**

**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.


**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2016.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.074 de 05 de Agosto de 2.016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL.



PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ 594.870,24 (*Quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos*), sendo que R\$ 592.000,00 (*Quinhentos e noventa e dois mil reais*) com recursos de convênio firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e R\$ 2.870,24 (*Dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos*), com recursos próprios (contrapartida), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas do município.

**Parágrafo Único** - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Função: 15 - URBANISMO  
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 - VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1049 - Recapeamento Asfáltico 819789/2015  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 592.000,00  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 2.870,24

**ARTIGO 2º** - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação, mais o excesso de arrecadação através recurso Federal, firmado com o Ministério das Cidades, através do Contrato de Repasse 819789/2015.

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Função: 15 - URBANISMO  
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 - VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1012 - Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares  
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 2.870,24

**ARTIGO 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP



**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2.016.

Paulo Sérgio David  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de Agosto de 2.016.

Paulo Sérgio David  
Prefeito do Município

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.074 de 05 de Agosto de 2016.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ 594.870,24 (Quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), sendo que R\$ 592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais) com recursos de convênio firmado com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e R\$ 2.870,24 (Dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), com recursos próprios (contrapartida), destinado ao recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas do município.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 – VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1049 – Recapeamento Asfáltico 819789/2015  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 592.000,00  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 2.870,24

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação, mais o excesso de arrecadação através recurso Federal, firmado com o Ministério das Cidades, através do Contrato de Repasse 819789/2015.

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO  
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0057 – VIAS URBANAS INFRA-ESTRUTURA  
Atividade: 1012 – Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 2.870,24  
ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2016.**

**Paulo Sérgio David**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de Agosto de 2016.

**Paulo Sérgio David**  
Prefeito do Município

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.075 de 05 de Agosto de 2016.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2016 de R\$ 87.273,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais), através de convênio firmado com o Ministério da Saúde, Proposta nº 12183.698000/1140-01, destinado a aquisição de equipamentos, de acordo com proposta em anexo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:  
**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0026 – Assistência Médica  
Atividade: 1050 – Equipamentos Proposta  
12183698000/1140-01

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$. 87.273,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da do excesso de arrecadação através recurso Federal, firmado com o Ministério da Saúde, através da Proposta nº 12183.698000/1140-01.

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2016.**

**Paulo Sérgio David**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de Agosto de 2016.

**Paulo Sérgio David**  
Prefeito do Município

**SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA**

CNPJ – 72.916.075/0001-28

Sede Social: Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima nº 235 – Colina do Sonho I – Fone: (17) 3361-2536  
CEP 14.730-000 - Monte Azul Paulista – SP  
Sub-Sede: Paraíso e Embaúba – SP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os empregados rurais, representados por este Sindicato estatutariamente, a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 612 da CLT e nas disposições atinentes, no próximo dia 21 de agosto de 2016, às 08:00 (oito horas) em primeira convocação ou por falta de "QUORUM", às 09:00 (nove horas), em segunda convocação, em sua sede social, sito à Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima nº 235, bairro Colina do Sonho I, nesta cidade, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Leitura.